

PORTARIA DE APROVAÇÃO DA NORMA TÉCNICA Nº 3/2015 – SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO.

Portaria nº 9 de 20 de março de 2015.

Aprova a Norma Técnica nº 3/2015-CBMDF,
Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos III, V e VI do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando a proposta apresentada pelo Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio, resolve:

Art. 1º - APROVAR e colocar em vigor, como **anexo 1**, a Norma Técnica nº 3/2015-CBMDF, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

NORMA TÉCNICA Nº 03/2015-CBMDF
Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio

Sumário

- 1 Objetivo
- 2 Referências
- 3 Definições
- 4 Condições gerais
- 5 Condições específicas
- 1 Objetivo

1.1 Esta Norma Técnica (NT) tem por objetivo estabelecer os requisitos para projeto, instalação e manutenção de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, nas edificações e áreas de risco do Distrito Federal, para combate a princípios de incêndio, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

1.2 Os requisitos previstos nesta NT são aplicados à fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

2 Referências

Para melhor compreensão desta Norma se faz necessário consultar:

2.1 Norma Técnica nº 02/2009-CBMDF - Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos.

2.2 **Norma Brasileira (NBR) 12693/2013** da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - Sistemas de proteção por extintores de incêndio.

2.3 **Norma Brasileira (NBR) 12962/1998** da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio - Procedimento.

3 Definições

Para os efeitos desta Norma são adotadas as seguintes definições:

3.1 Agente extintor: substância utilizada para a extinção de fogo.

3.2 Capacidade extintora: medida do poder de extinção de fogo de um extintor de incêndio, obtida em ensaio prático normalizado.

3.3 Distância máxima a ser percorrida: distância em metros, a ser percorrida por um operador, do ponto de fixação do extintor de incêndio ao ponto mais distante da área protegida por ele.

3.4 Extintor de incêndio: aparelho de acionamento manual, constituído de recipiente e acessórios, contendo o agente extintor destinado a combater princípios de incêndio.

3.5 Extintor portátil: extintor de incêndio que possui massa total (carga, recipiente e acessórios) de no máximo de 25 kg.

3.6 Extintor sobre rodas: extintor montado sobre rodas que possua massa total (carga, recipiente e acessórios) acima de 25 kg.

3.7 Princípio de incêndio: período inicial da queima de materiais, compostos químicos ou equipamentos, enquanto o incêndio é incipiente.

3.8 Unidade extintora: extintor que atende à capacidade extintora mínima prevista nesta Norma, em função do risco e da natureza do fogo.

4 Condições gerais

4.1 Extintores portáteis

4.1.1 Dimensionamento

4.1.1.1 Os extintores portáteis devem ser dimensionados considerando-se:

- a) A classificação de risco da edificação ou da área de risco a ser protegida;
- b) A classe do fogo a ser extinto;
- c) O agente extintor a ser utilizado;
- d) A capacidade extintora do extintor;
- e) A distância máxima a ser percorrida.

4.1.1.2 A classificação de risco, para fins da proteção contra incêndio por extintores portáteis de que trata esta NT, está dividida em três classes, de acordo com a Norma Técnica específica:

- a) Risco baixo;
- b) Risco médio;
- c) Risco alto.

4.1.1.3 A classe do fogo a ser extinto, em função do material combustível, está compreendida numa das três classes:

- a) Fogo classe A - fogo envolvendo materiais combustíveis sólidos, tais como: madeiras, tecidos, papéis, borrachas, plásticos termoplasticos e outras fibras orgânicas, que queimam em superfície e profundidade, deixando resíduos;
- b) Fogo classe B - fogo envolvendo líquidos e/ou gases inflamáveis ou combustíveis, plásticos e graxas que se liquefazem por ação do calor e queimam somente em superfície;
- c) Fogo classe C - fogo envolvendo equipamentos e instalações elétricas energizadas.

4.1.1.4 De acordo com a natureza do fogo, os agentes extintores portáteis devem ser selecionados entre os constantes da Tabela 1.

Tabela 1 - Seleção do agente extintor Classe de fogo

Agente extintor

A	B	C	
Água	Sim	Não	Não
Espuma mecânica	Sim	Sim	Não
Gás carbônico	Não	Sim	Sim
Pó BC	Não	Sim	Sim
Pó ABC	Sim	Sim	Sim
Hidrocarboneto halogenado	Não	Sim	Sim

4.1.1.5 A capacidade extintora mínima de cada tipo de extintor portátil, para o combate aos fogos das classes A e B, de acordo com a classificação de risco, deve ser conforme a Tabela 2.

Tabela 2 - Seleção da capacidade extintora para fogos classe A e B.

Classe de risco	Capacidade extintora
Classe de fogo A	Classe de fogo B
Baixo	2A 20B
Médio	3A 20B
Alto	4A 40B ou 80B

Obs: O restante da Norma Técnica está no Boletim Geral.